

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 168/2018.
DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº015/2018 - Data: de 13
de junho de 2018

SÚMULA: "Institui o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I – Futebol:

- a) Série A: 12 equipes;
- b) Série B: 12 equipes;
- c) Série C: 12 equipes;
- d) Superliga: 24 equipes;
- e) Juniores: 08 equipes;
- f) Veteranos: 08 equipes.

II – Futsal:

- a) Superliga: 12 equipes;

Art. 2º As modalidades oferecidas irão seguir suas regras oficiais, a faixa-etária específica, forma de disputa, entre outras partes técnicas as quais devem contar expressamente em regulamento próprio de cada competição.

Art. 3º A categoria adulto será separada por divisões, no Futebol: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B) e 3ª Divisão (Série C), já no Futsal Feminino contará com a Superliga e com o Torneio de 12 (doze) equipes (sugestão dar um nome para não confundir).

Art. 4º As 02 (duas) últimas equipes na classificação geral da 1º Divisão, serão automaticamente rebaixadas para 2ª Divisão, da mesma forma ocorre na 2ª Divisão para a 3ª Divisão.

Art. 5º Terão isenção da taxa de arbitragem as equipes que cumprirem os seguintes critérios:

I – A Equipe, Clube ou Associação deve estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Apresentar certidões negativas tributárias e demais documentos de regularidade da empresa.

Parágrafo único. A partir do início do ano de 2019 somente terão vaga garantida nas competições as equipes do Município que obrigatoriamente se adequarem as exigências deste artigo.

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 3.º desta Lei Complementar.

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juniores deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

Art. 8º Todas as equipes de futebol do Município de Fazenda Rio Grande que obedecerem e se adequarem as exigências e critérios desta Lei respeitando, inclusive, as disposições constantes em Regulamento e Normativas relativas ao Futebol Amador do Município, farão jus a isenção da taxa de arbitragem.

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Centro Esportivo Parque Verde e no Eco Estádio Municipal, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Centro Esportivo Fazenda Rio Grande – CEFAZ.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

Art. 10º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessário a implementação das ações previstas na Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução a presente Lei Complementar correrão a por conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente indicada pela Lei de Diretrizes Orçamentarias, ou através de convênio com entidade esportiva



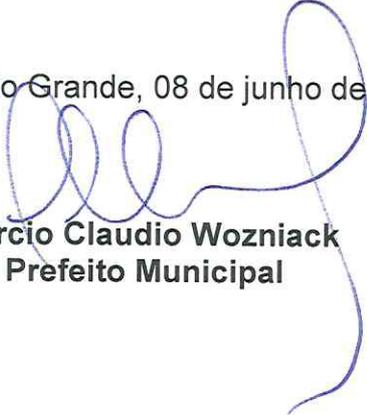
PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

sem fins lucrativos, instituída neste Município e com Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**